



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano		De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 10.2023 - COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0068-2023
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º394-2022 -TIVIC
- EXTRATO DO 3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º015-2021 - LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 194-S/2022

### CONVÊNIOS

---

- CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E O MUNICÍPIO DE ITABUNA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

### ATAS

---

- ATAS DA SESSÃO DA JARI - 21ª
- ATAS DA SESSÃO DA JARI - 22ª

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO - RDC N.º 001-2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA**

**PORTARIA SME Nº 10/2023**

Institui Comissão Municipal de Gestão Escolar que coordenará e acompanhará o Processo de Seleção de Gestores Escolares, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e considerando a Constituição Federal, inciso VI, Art. 206 e Art. 212 – A; a Lei Federal nº 9.394/96, a Lei Federal nº 13.005/2014 – Meta 19, a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto presidencial nº 10.656/2021, a Resolução 1/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Gestão Escolar, com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Elioenai Santos de Santana Farias  
Kattson Danesse Barbosa da Silva

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ITABUNA**

Hustana Fernanda Santos da Silva Matos

**REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

George Sabino da Hora

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA**

Maria Ionei Gomes dos Santos

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Gestão Escolar acompanhar todo o Processo de Seleção de Gestores Escolares nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Itabuna, elaborar o Regulamento Eleitoral para o processo de votação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar, organizar outras comissões temporárias para a operacionalização das demais etapas do Processo de Seleção de Gestores Escolares, deliberar sobre recursos impetrados, bem como resolver sobre os casos omissos.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Gestão Escolar será presidida pela representante da Secretaria Municipal da Educação, Professora Elioenai Santos de Santana Farias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA**

Art. 4º - A Comissão Municipal de Gestão Escolar se reunirá na Sede da Secretaria Municipal da Educação e deverá atuar com base nos instrumentos normativos legais vigentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA**, em 19 de outubro de 2023.

**ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA**  
Secretária da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0068-2023**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0068-2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS.

Recebimento das Propostas 23/10/2023, a partir das 17h00min; Abertura das propostas de preços: 06/11/2023, às 08h30min; Início da sessão de disputa: 06/11/2023, às 10h00min. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>. REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, **ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR** MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “**LICITAÇÕES-E**”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

**Licitação Banco do Brasil nº 1023071**

Informações pelo telefone (73) 98123-0781 ou pelo *e-mail*: itabunalicita@gmail.com, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Aziz Maron, nº 1.067, Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Jardim Vitória, CEP 45.605-905. Evelin S. de Castro. Pregoeira Designada. Itabuna, 18 de outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069-2023**  
**Licitação Banco do Brasil nº 1024044**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069-2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E CENTRAL DE MANUTENÇÃO DE FALHAS**. Recebimento das Propostas 20/10/2023, a partir das 08h00min; Abertura das propostas de preços: 06/11/2023, às 09h00min; Início da sessão de disputa: 06/11/2023, às 10h00min. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>. REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, **ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR** MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “**LICITAÇÕES-E**”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL. Informações pelo telefone (73) 98123-0781 ou pelo *e-mail*: [itabunalicita@gmail.com](mailto:itabunalicita@gmail.com), ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Aziz Maron, nº 1.067, Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Jardim Vitória, CEP 45.605-905. Allana Francine Rocha de Santana. Pregoeira Designada. Itabuna, 18 de outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA; CNPJ/MF nº 11.085.332/0001-32. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADOS À INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM ASSESSORIA, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA REGISTRO DE INFRAÇÕES E APOIO AO TRÂNSITO. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 394/2022, que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2023; **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 05/10/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA,. CNPJ: 32.680.878/0001-01. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 3º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MAIS 11 (ONZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 A CONTAR DA DATA DE 30/10/2023.. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.****





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 194-S/2022 VINCULADO A DISPENSA Nº 040-S/2022; CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADO:** ESPÓLIO GILBERTO CONRADO DE LIMA. **DO OBJETO DO CONTRATO:** PARA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA FÉLIX MENDONÇA, Nº 370, BAIRRO CONCEIÇÃO – ITABUNA – BAHIA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 194-S/2022, POR 12 (DOZE) MESES. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE 03/10/2023, COM TERMO FINAL EM 03/10/2024. **DO VALOR:** O VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO CORRESPONDE À QUANTIA DE R\$ 7.040,00 (SETE MIL E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 84.480,00 (OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO **CONTRATO Nº 194-S/2022**, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 03/10/2023 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. E O MUNICÍPIO DE ITABUNA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

## QUADRO RESUMO

<b>1) PARTÍCIPIES</b>		
<p><b>a) CONSIGNATÁRIO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.</b>, sociedade de economia mista, com sede no Centro Empresarial CNC – Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº. 00.000.208/0001-00, doravante denominado simplesmente <b>BANCO</b>.</p>		
<p><b>b) CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA</b>, com sede na AV PRINCESA ISABEL, N 678 SÃO CAETANO, na Cidade de ITABUNA, BAHIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 14.147.490/0001-68, doravante denominado <b>CONVENENTE</b>, por seus representantes legais infra-assinados.</p>		
<b>2) LEGISLAÇÃO:</b>		
<p><b>a) Regulamentação do Consignado:</b> Decreto Municipal 15.099, de 13 de setembro de 2022.</p>		
<p><b>b) Regulamentação para Contratação dos Servidores:</b> Lei 2.442, de 06 de março de 2019.</p>		
<b>3) FORO DE ELEIÇÃO</b>		
ITABUNA-BA		
<b>4) CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO</b>		
1- Código	Dig.	Agência
Endereço		
2 – Conta	Dig	3 – Prazo de Vigência do Convênio 60 MESES
4 – Dia do pagamento da folha -		5- Dia limite para repasse em até 15 dias após liquidação da folha de pagamento.

O CONSIGNATÁRIO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPIES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na Legislação indicada na alínea “a” do item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Legislação indicada na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O CONSIGNATÁRIO, respeitadas as determinações legais, bem como suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionados no objeto deste instrumento, os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO, observados os regramentos contidos na norma disciplinar indicada(s) na alínea “a” do item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar através do Diário Oficial do Município para conhecimento de seus SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários, dispostos na Legislação Municipal, para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer acerca das regras do presente Convênio aos seus SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, quando questionado acerca das condições legais para contratação da operação de crédito que sempre será de livre negociação entre os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.), quando optar por utilizá-lo, a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO, mediante solicitação dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU





PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos vencimentos, data limite de fechamento da folha de pagamento, data estimada do próximo crédito dos vencimentos, e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio em até 15 (quize) dias após o pagamento da folha;

VIII – informar mensalmente a empresa terceirizada responsável pela operacionalização da consignação, mediante devolução eletrônica do arquivo de baixa, os valores consignados na folha de pagamento, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO, quando solicitado, a ocorrência de redução das verbas fixas consideradas na margem consignável dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a operação consignável mensal autorizada, informando o motivo da não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO, quando solicitado, a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, em até 5 (cinco) dias úteis após o fato e, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando, observadas a determinações legais, a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, a parcela consignável referente ao mês de desligamento, caso haja saldo a receber, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – enviar ao BANCO, mediante requerimento mensal, o relatório dos servidores que gozarão férias no mês subsequente, para que seja gerado o arquivo bancário de desconto da parcela consignável alusiva aquele período, tendo em vista a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso,





a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;

XIV – dar preferência, nos termos da Legislação indicada na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENENTE por meio eletrônico as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões);

IV – prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS;

V – fornecer aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, 01 (uma) via do contrato com ciência prévia ao consignado do valor total financiado, mês inicial de desconto da primeira parcela, taxa efetiva mensal e anual de juros, todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado, valor e quantidade das prestações, montante total a pagar com o empréstimo e outras que forem correlatas, relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;

VI – ressarcir, integralmente, os descontos de consignações indevidas, em virtude de incorreções no lançamento de valores por parte da Consignatária, ao Consignado prejudicado, com juros e correção monetária do período, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da irregularidade;

VII – liberar a margem consignável, independente de requerimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento total do débito, declarando-a quitada;

VIII – conferir mensalmente, o arquivo retorno do Departamento de Recursos Humanos denominado “arquivo de baixa”, onde constam os valores consignados e não consignados na folha de pagamento, devendo, após análise, ser enviado ao órgão de pessoal solitação quanto a casos específicos de não lançamento para as devidas justificativas;

IX - informar no sistema de informática específico de consignações facultativas, as informações essenciais à operação, tais como o saldo devedor, e, ainda, atualizar os





fatores correspondentes à taxa de juros a ser praticada;

X - conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de pagamento da folha (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer atraso ou não envio, de forma injustificada, das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados, observados os regramentos contidos na norma disciplinar indicada(s) nas alíneas “a” e “b” do item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – O CONSIGNATÁRIO deverá informar e notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que possuem contratação de consignados sobre o encerramento do Convênio de Crédito e a nova forma de cobrança de suas prestações.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do (a) CONVENIENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Parágrafo Terceiro - O (a) CONVENIENTE também não responderá pela consignação nos casos de morte do consignante, de perda de emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Quarto - Fica desde já estabelecido que o(a) CONVENIENTE não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ ou financiamento a ser celebrado entre o BANCO e os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores ao BANCO.

## CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) CONVENIENTE cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao BANCO, até o retorno dos respectivos devedores.

Parágrafo Único - O(A) CONVENIENTE, mediante requerimento do Cessionário, obriga-se a informar ao BANCO a ocorrência da hipótese acima aludida em até 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA NONA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTICIPES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

## CLÁUSULA DÉCIMA

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A renegociação das operações de crédito só poderá ser feita após o pagamento de no mínimo 06 (seis) parcelas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sempre em prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;





II - possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V - fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por lei.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Legislação indicada na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPEs, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

Párrafo único. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Legislação citada e a aceitação das mesmas pelos PARTÍCIPEs e pelo Consignado SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADO E/OU PENSIONISTA, ficando estabelecido que as disposições nela propostas devem se sobrepôr a qualquer cláusula do presente Convênio e Contratual conflitante.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Fica eleito o foro indicado no item 3 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPEs.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itabuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE ITABUNA





AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
 Nome: AUGUSTO NARCISO CASTRO  
 CPF: 409.358.175-49  
 Cargo: Prefeito

BANCO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A

EUGENIA REGINA DE Assinado de forma digital por  
EUGENIA REGINA DE  
MELO:71824260644  
 MELO:71824260644 Dados: 2023.08.26 01:09:56 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



00143536

Chancelado potaoquim Serra Martins Menezes Neto



**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES****JARI Itabuna****ATA DE JULGAMENTO - 21ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2023**

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 31 de Julho de 2023**, para levar a efeito a sua **21ª Sessão Ordinária de 2023** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**

, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constataram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 19 (dezenove) recursos, que receberam as seguintes decisões:

**DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:**

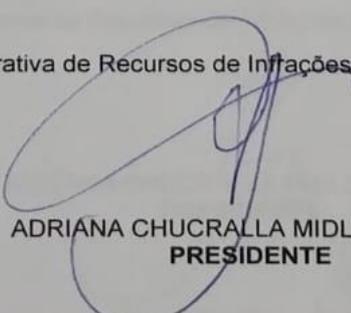
J509/2023, J314/2023, J506/2023, J312/2023.

**INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:**

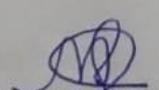
J516/2023, J514/2023, J510/2023, J513/2023, J511/2023, J512/2023, J519/2023, J518/2023, J517/2023, J520/2023, J522/2023, J521/2023, J508/2023, J507/2023, J515/2023.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

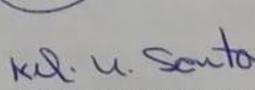
Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **31 de Julho de 2023**.



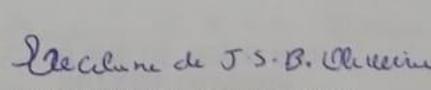
**ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;**  
**PRESIDENTE**



**HERMES ALVES DA SILVA**  
**MEMBRO**



**KELI NOGUEIRA SANTOS**  
**MEMBRO**



**CECILANE DE JESUS SILVA**  
**BRAZ DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA GERAL**



## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 22ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2023

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 08 de Agosto de 2023**, para levar a efeito a sua **22ª Sessão Ordinária de 2023** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**

, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 13 (treze) recursos, que receberam as seguintes decisões:

**DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:**

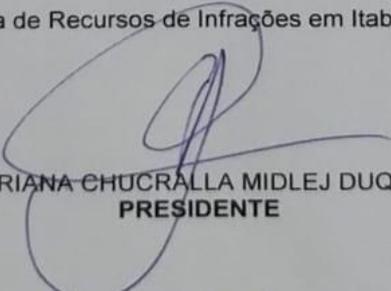
J530/2023, J524/2023, J534/2023, J527/2023.

**INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:**

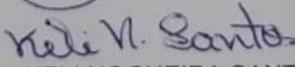
J532/2023, J525/2023, J526/2023, J528/2023, J533/2023, J531/2023, J535/2023, J523/2023, J529/2023.

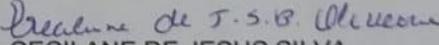
Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **08 de Agosto de 2023**.

  
ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;  
PRESIDENTE

  
HERMES ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
KELI NOGUEIRA SANTOS  
MEMBRO

  
CECILANE DE JESUS SILVA  
BRAZ DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA GERAL





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CESPL – OSE

## NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 112.258/2023

**RDC nº:** 001/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE DIVERSOS BAIRROS EM ITABUNA-BA (REGIÃO 01)

**DESTINATÁRIO:** CCX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº: 04.495.084/0001-32

Tendo em vista as deliberações tomadas na 2ª Sessão de Julgamento do processo licitatório epigrafado, bem como do PARECER TÉCNICO emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SIURB, a Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços CESPL-OSE, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através desta, NOTIFICAR esta licitante para que, no prazo de 03 (três) dias úteis:

1. corrija as composições dos itens apontados no parecer técnico ou comprove a possibilidade de executar os serviços com os coeficientes de produtividade apresentados na planilha de composição de preços unitários;
2. após as devidas retificações, caso os referidos itens ainda apresentem preços unitários potencialmente inexequíveis, assim considerados aqueles com descontos acima de 30% (trinta por cento) do preço orçado pela Administração, que seja encaminhada comprovação de sua exequibilidade;
3. após a retificação da planilha, caso haja novos itens com preços unitários potencialmente inexequíveis, assim considerados aqueles com descontos acima de 30% (trinta por cento) do preço orçado pela Administração, que seja encaminhada comprovação de sua exequibilidade.

Por oportuno, informamos que o não atendimento das referidas demandas ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

Itabuna-BA, 19 de outubro de 2023.

**IURY SILVA VANDERLEI**  
PRESIDENTE DA CESPL-OSE



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1D8-F022-A0DE-0131-D93F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1D8-F022-A0DE-0131-D93F



### Hash do Documento

3bb788c79c93adb2b9cfd051334987f6b9f7a2d262bfa68798eed5f403b93a2c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/10/2023 16:15 UTC-03:00